



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2015.

(Do Sr. SENADOR REGUFFE)

Dispõe sobre a adaptação do Regimento Interno do Senador Federal à Constituição Federal, definindo como aberta a votação nos casos em que especifica.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. O art. 290 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, assim redigidos:

Art. 290. *Omissis.*

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Senado Federal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas ao Senado Federal, para que, pelo voto aberto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, do art. 55 da Constituição Federal, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, pelo voto aberto da maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 2º Revogam-se as alíneas *b* e *c* do inciso I do artigo 291 do Regimento Interno do Senado Federal.



SF/15193.96312-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas Constitucionais n.º 35, de 2001, e 76, de 2013, revogaram o voto secreto em algumas hipóteses, no âmbito do Congresso Nacional.

A partir da promulgação da Emenda Constitucional n.º 35, de 2001, a manutenção ou relaxamento da prisão de parlamentar, detido em razão de flagrante delito de crime inafiançável, deve ser objeto de votação aberta pelo Congresso Nacional. Assim como a cassação de mandato parlamentar também deve se submeter ao voto aberto, nos termos da Emenda Constitucional n.º 76, de 2013.

Não há dúvida da plena e imediata aplicação da determinação constitucional de voto aberto e público nestes casos. Entretanto, o Regimento Interno do Senado Federal, instituído pela Resolução n.º 93, de 1970, encontra-se desatualizado e dispõe de maneira contrária às determinações constitucionais acima descritas.

A sociedade não mais tolera o voto secreto no Congresso Nacional.

Diante de todo o exposto, com a finalidade de adequar o Regimento Interno desta Casa à Constituição da República, propõe-se o presente Projeto de Resolução.

Sala das sessões, em ...

SENADOR REGUFFE

PDT/DF



SF/15193.96312-25